



Federação de Remo Espírito Santo <feares1982@gmail.com>

Edital de Convocação para AGE 23-11-2018

Federação de Remo do Espírito Santo <feares1982@gmail.com> 21 de novembro de 2018 13:17
Para: Lauro Jair Simões de Lima <laurojair@hotmail.com>, libio scardua <lfscardua@hotmail.com>, Washington Martins <wmartins@agilvitoria.com.br>, rogerio-co@uol.com.br, Alecsando Ramos Mendes <alecsandrom@gmail.com>, araujo presidente do caxias <araujo@asses.com.br>, fernandobissoli@yahoo.com, Clailton Silva Júnior <csj.jr@hotmail.com>, Clailton Silva <clailtonsjr@gmail.com>

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO (FEARES) em consonância com o Artigo 26, II, do Estatuto, e pela legislação vigente, ficam convocados os Clubes filiados e representante de atletas com direito a voto para Assembleia Geral Ordinária à realizar-se no dia 23/11/2018 (sexta), às 08:30h em 1ª convocação, havendo quórum estatutário, e, às 09:00h em 2ª e última convocação, com qualquer número de presentes, nas dependências da Associação dos Subtenentes e Sargentos da PM e BM- ES (ASSES), rua Jaime Vilas Boas, 356 – Ilha de Monte Belo, Vitória - ES, 29.053-370, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Informes;
- 2) Aprovação do regulamento de taxas 2018/2019;
- 3) Aprovação do Estatuto da Feares;
- 4) Aprovação das Regras de Transferência de Atletas.

Vitória, 21 de novembro de 2018.

Os documentos referentes aos pontos de pauta 3 e 4 já foram encaminhados por email no dia 14/11/2018 com o intuito de agilizarmos a reunião e assim discutirmos pontos que necessitem de esclarecimentos.

Vale lembrar que tanto o estatuto quanto as regras de transferência de atletas estão em conformidade com as regras atualizadas da CBR que podem ser consultadas em seu site.

Atenciosamente,

Maristela Medeiros Fernandes



FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36

Vitória – Espírito Santo



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Às nove horas em segunda e última convocação, do dia 23 novembro de 2018, na Associação de Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Bombeiros do Estado do Espírito Santo – ASSES, localizada na rua Jaime Vilas Boas, 356 – Ilha de Monte Belo, Vitória - ES, 29.053-370, Vitória, Espírito Santo, reuniram-se os representantes legais dos clubes filiados, o Presidente do Clube de Regatas Saldanha da Gama - Sr. Lauro Jair S. de Lima, a Presidente da FEARES srta. Maristela Medeiros Fernandes, o Diretor de Remo representando o Presidente do Clube de Natação e Regatas Álvares Cabral – Sr. Washington Martins, o diretor de remo do Caxias Esporte Clube – Sr. Aleksandro Ramos Mendes acompanhado da remadora máster Gilceia O. dos Santos Gomes, o auxiliar técnico de remo do Clube de Natação e Regatas Álvares Cabral - Sr. João Luiz Nascimento, o representante dos atletas sr. Claiton Silva Júnior, o suplente do representante dos atletas sr. Líbio Faria Scárdua e o representante dos árbitros sra. Ana Claudia Borges Campos sendo o direito a voto apenas de um representante por clube e do representante dos atletas, dos demais presentes o direito apenas a voz. Assumindo a Presidência da Assembleia srta. Maristela Medeiros Fernandes e a sra. Ana Claudia Borges Campos – para secretariar os trabalhos. 1. **Informes:** alteração do endereço da sede da Feares da Rua Ludwick Macal, nº 340, apto 101, bloco A, Jardim da Penha, CEP 29060-030 para a Rua Soldado Manoel Furtado, 1B – Santo Antônio, Vitória-ES CEP: 29026-200. 2) **Aprovação do regulamento de taxas 2018/2019;** a presidente apresentou a proposta do regimento de taxas que regulamentarão os serviços e atividades da FEARES informando ser uma necessidade a implementação das mesmas para que a federação tenha recursos financeiros já que não há nenhuma fonte patrocinadora para sua manutenção. **Em discussão:** Sr. Lauro disse não concordar com o valor de trinta reais proposto para inscrição de atletas nas competições sendo favorável a manutenção do valor do ano anterior, qual seja, valor de vinte reais, tendo em vista que os clubes também possuem dificuldades financeiras; essa sugestão foi acatada pelos demais representantes. A presidente explicou que o valor arrecado nas inscrições dos atletas nas competições é utilizado para custear a ambulância (cuja presença é obrigatória em competições esportivas), pagamento do condutor da lancha, compra das medalhas e outros materiais de escritório. Sr. Washington solicitou que fosse apresentada uma planilha com os custos das regatas para que haja maior transparência. Sr. Aleksandro questionou também o valor de proposto de cinquenta reais para inscrição de novos atletas na FEARES e sugeriu que fosse atribuído o valor de vinte reais para as novas inscrições. Sr. Washington sugeriu que fosse cobrado no primeiro semestre vinte reais e no segundo semestre trinta reais. Sr. Lauro questionou a possibilidade de conseguir ambulância no governo municipal ou no governo estadual e a presidente informou que já foi solicitado via ofício a ambas instancias e inclusive também ao SAMU, mas a resposta foi negativa por se tratar de atividade privativa. **Em votação:** a presidente da FEARES colocou a questão em votação e foi aprovado a unanimidade pelos presentes o regulamento de taxas com os seguintes valores: Taxa de filiação de clubes, associações ou ligas



FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPIRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36

Vitória – Espírito Santo



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPIRITO SANTO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

quinhentos reais); Taxa de anuidade do filiados (Estatuto FEARES - Artigo 13º (alínea c) – R\$ 100,00 (cem reais); Taxa de inscrição de atletas em competições oficiais da FEARES (Regulamento de Regatas - Artigo 5º § 2º) - R\$ 20,00 (vinte reais); Taxa de não comparecimento na prova (W.O.) - (Regulamento de Regatas – (Artigo 8º § único) - R\$ 200,00 (duzentos reais); Registro de novos remadores R\$ 20,00 (vinte reais – 1º semestre e R\$ 30,00 (trinta reais - 2º semestre); Recursos e Protestos ao TJDU (Estatuto FEARES - Artigo 55º § 1º alínea e) - 50% do salário mínimo vigente; Transferências De Atletas (regras de transferência de atletas – Artigo 4º) - R\$ 50,00 (cinquenta reais). Sendo que os valores para custeio das competições locais, quando não forem cobertos pelas taxas de inscrição pagas pelos clubes serão partilhadas com os mesmos para garantir a realização da competição. **3) Aprovação do Estatuto da FEARES;** a presidente apresentou a proposta de atualização do estatuto com base no estatuto da Confederação Brasileira de Remo, esclareceu que o documento foi enviado por e-mail no dia quatorze de novembro para todos os presidentes para que pudessem efetuar a leitura e trazer as sugestões à redação o que foi confirmado pelos presentes. Em discussão: Sra. Ana Claudia sugeriu a leitura do estatuto na íntegra, porém foi interrompida pelo Sr. Lauro que disse já ter realizado anteriormente a leitura do documento e que todo estatuto é uma compilação de algum outro estatuto. O que também foi registrado pelo Sr. Washington e que não seria necessária a leitura na íntegra do documento. A Sra. Ana Claudia então sugeriu apenas que seja verificado o Artigo 22 § 3º que trata da representação de atletas tendo em vista que é uma prerrogativa da legislação desportiva atual que não era contemplada no estatuto anterior da FEARES. Sr. Washington questiona a redação do Artigo 22 § 3º alínea b no fato de que as novas afiliações para que tenham direito a voto a partir da participação dos clubes de metade mais uma das provas. Como ficaria isso em relação a associações ou entidades que só estão contempladas no calendário em uma das provas. No parecer dele é injusto conceder o direito a voto para o clube que participa apenas de uma categoria no calendário. Sra. Ana Claudia: diz da dificuldade dos outros clubes e associações que tem modalidades específicas como paralímpico e máster de serem contempladas no calendário se não estiverem filiadas à federação e que é necessário que eles possam estar representados para garantir sua representação no calendário. Sr. Líbio: sugere então que seja acrescentado ao texto além de “prova” o termo “regata” para que essas entidades possam sugerir a ampliação das modalidades específicas para outros clubes também. Sr. Clailton: faz algumas ressalvas a esse fato mas sugere manter o texto original sugerido pela FEARES. Em votação: a presidente da FEARES colocou o estatuto em votação e foi aprovado a unanimidade pelos presentes. **4) Aprovação das Regras de Transferência de Atletas.** A presidente apresentou a proposta de atualização das regras de transferência e esclareceu que o documento foi enviado por e-mail no dia quatorze de novembro para todos os presidentes para que pudessem efetuar a leitura

Monte

de



FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPIRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36

Vitória – Espírito Santo



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPIRITO SANTO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

e trazer as sugestões à redação o que foi confirmado pelos presentes. Em discussão: Informou ainda que o clube Alvares Cabral encaminhou uma sugestão de texto ao artigo 2º § único substituindo o período de transferência de “segunda quinzena” para “até o último dia útil do mês de fevereiro do ano em curso” também sugeriu correção do texto da alínea b do Artigo 5º retirando o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias que está em contradição com artigo 2º. Sr. Clailton: diz que esse parágrafo sendo aprovado no aspecto geral vai dificultar a situação do atleta que recebe algum benefício financeiro do clube por que ele não poderá remar em outros clube e ficará sem sua fonte de renda. Sr. Lauro: citou o artigo quarto das regras de transferência da CBR que diz “ARTIGO 4º. O atleta não profissional somente poderá competir em uma Federação por ano. Ou seja, não será permitido iniciar o ano competindo em um campeonato e fazer a transferência para outro Estado no mesmo ano” e que sendo uma regra da confederação os estados estão subordinados a ela. Sr. Lauro: coloca a questão de que o atleta deve ser brasileiro ou naturalizado brasileiro conforme colocado nas regras de transferência de atletas da CBR que diz que em “competições nacionais o atleta deve ser naturalizado ou residir no país há mais de um ano”, disse ainda ser contrário a participação de atletas estrangeiros que classificou como “remadores de aluguel” nas regatas estaduais. Sugere ainda que o atleta para competir no Espírito Santo deva morar no estado. Sr. Maristela informa que conversou diretamente com a coordenação de arbitragem da CBR, a sra. Magali Moreira que informou que a participação de atletas estrangeiros em campeonatos nacionais segue a regra citada pelo sr. Lauro mas as federações estaduais são livre para decidir a quantidade de atletas estrangeiros não sendo necessária a residência no país tendo em vista o que ocorre entre os outros clubes de outras federações no Brasil. Sobre essa questão houve a sugestão de duas propostas para ser votada para o artigo 7º Sr. Lauro: acrescentar alínea d ao artigo que incluía que “o atleta apresente como documento comprobatório oficial de residência qual seja passaporte ou RG do estado do ES”.. Sr. Washington solicita que entre em votação a quantidade de atletas estrangeiros sugerindo que ao invés de dois estrangeiros subisse para três estrangeiros inscritos com a possibilidade de utilizar apenas dois atletas por regata em função de problemas de saúde ou atestados médicos que podem surgir durante o ano. Após as discussões foram colocadas como propostas para o artigo 9º - Sr. Washington: 1) incluir o termo “novos atletas” e aumentar para três o número de registro de atletas estrangeiros; Sr. Lauro: 2) inserir um segundo parágrafo com o seguinte texto: “o atleta estrangeiro para representar um clube deverá ser brasileiro ou ter nacionalidade brasileira ou residir no mínimo um ano antes de cada campeonato no estado e deve ser capaz de provar isso mostrando documento oficial, passaporte ou RG do Estado do ES”. Sr. Clailton: 3) manter o texto original da proposta apresentada; O sr. Washington retirou sua proposta ficando apenas as duas propostas que foram assim definidas: 1 do sr. Clailton: manter o texto original da proposta



FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPIRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982
Filiada à Confederação Brasileira de Remo
CNPJ 27.742303/0001-36
Vitória – Espírito Santo



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPIRITO SANTO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

apresentada; e a proposta 2 do Sr. Lauro: inserir um segundo parágrafo com o seguinte texto: “o atleta estrangeiro para representar um clube deverá ser brasileiro ou ter nacionalidade brasileira ou residir no mínimo um ano antes de cada campeonato no estado e deve ser capaz de provar isso mostrando documento oficial, passaporte ou RG do Estado do ES” Em votação: a presidente da FEARES colocou a questão em votação. A proposta 1) dois votos: Representante dos Atletas e Alvares Cabral; proposta 2) dois votos: Saldanha da Gama e Esporte Clube Caxias sendo necessário o voto de qualidade da presidente que optou em manter a redação do artigo vencendo assim a proposta 1) manter o texto original. Votação da proposta para o artigo 7º - 1) manter o artigo como está; proposta 2) Sr. Lauro: acrescentar alínea d ao artigo que inclua que “o atleta apresente como documento comprobatório oficial de residência qual seja passaporte ou RG do estado do ES”. Nesse momento o Saldanha da Gama se retira da assembleia, mas a presidente colocou em votação a proposta tendo em vista que foi feita antes da retirada do sr. Lauro. Ficando o texto final abaixo descrito:

REGRAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS: Artigo 1º – As normas de transferência de remadores da FEARES, previamente aprovadas, respeitam a Constituição Federal (art. 5º, incisos II, XV e XX, e art. 227); Lei 9.615/98 (art. 3º, parágrafo único, inciso II); Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 4º e 16º), as normas estabelecidas pela Confederação Brasileira de Remo (CBR) e ainda a vasta jurisprudência dos Tribunais de Justiça brasileiros, que asseguram ser o(a) atleta não profissional, ou seja, sem contrato de trabalho, livre para praticar o desporto, mesmo que receba incentivos materiais e patrocínio. **Artigo 2º**– Nenhum atleta poderá competir, na mesma temporada, por mais de um Clube, Associação ou Liga filiada a FEARES. **Parágrafo único** – Para participar da temporada vigente o(a) atleta remador(a) deve realizar sua transferência até o último dia útil do mês de fevereiro do ano em curso, respeitando os prazos previstos no Artigo 3º. **Artigo 3º** – As transferências de atletas deverão ser comunicadas pela FEARES aos Clubes de origem, dentro do prazo de 10 dias, contados a partir da data de entrada do pedido. **Artigo 4º** – Para a transferência de qualquer atleta de uma associada para outra ou para a inscrição originária de qualquer atleta na FEARES, deverá ser pago pela associada de destino, taxa administrativa de transferência que será revertida integralmente à FEARES. Valor definido pelo regimento de taxas do ano vigente. **Parágrafo único** – Em hipótese nenhuma haverá a devolução do valor da taxa de transferência. **Artigo 5º** - Haverá isenção da taxa de transferência nas seguintes hipóteses: a) Transferência de remador que atingir a idade de 40(quarenta) anos; b) Um atleta registrado que não tenha participado de competições oficiais da FEARES. **Artigo 6º** – O requerimento de transferência será feito em formulário próprio e deverá ser encaminhado a FEARES até o último dia útil do mês de fevereiro do ano em curso, junto com ofício da associação, acompanhado de autorização, por escrito, do responsável (quando menor). **Artigo 7º** - No caso de transferência de atleta

de
maria

FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPIRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36

Vitória – Espírito Santo



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPIRITO SANTO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

estrangeiro ou de outro Estado, além da documentação acima citada, também deverão acompanhar os seguintes documentos: a) Documento oficial que comprove a data e local de nascimento e atestado liberatório emitido pela CBR; b) 2(duas) fotos 3x4; c) Ficha de registro. **Artigo 8º** – Nenhum processo de transferência será apreciado se não estiver acompanhado da taxa devida, a ser paga a FEARES, pela associação de destino, exceto o previsto no Art. 5º. **Artigo 9º** – O registro de atletas estrangeiros (de outros países) é limitado a 2(dois) remadores, por temporada, para cada agremiação filiada à FEARES. **Parágrafo único** - O atleta nascido no exterior, que nunca tenha sido registrado anteriormente em agremiações, federações, confederações, ligas ou outras entidades similares, jamais tenha participado de quaisquer competições de remo no exterior, e que esteja, portanto, iniciando a vida esportiva no Brasil, poderá ser registrado na FEARES, excluindo-se do limite previsto no *caput* deste artigo, respeitadas, evidentemente, as demais regras de inscrição e registro. **Artigo 10º** – Os casos omissos serão regulamentados pela Lei de Transferência da Confederação Brasileira de Remo. **Artigo 11º** – Esta regra entra em vigor a partir da sua aprovação.

Nada mais havendo a tratar e para constar, eu, **Ana Claudia Borges Campos**, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Vitória (ES), 23 de novembro de 2018.

Maristela Medeiros Fernandes

MARISTELA MEDEIROS FERNANDES
Presidente da FEARES

Ana Claudia Borges Campos
ANA CLAUDIA BORGES CAMPOS
Secretária



Reconheço por semelhança a firma de **MARISTELA MEDEIROS FERNANDES**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 11/06/2018, 16.25.15.

Izabelle Ludgero - Escrevente
Selo Digital: 024681.GZB1904.41001
Emolumentos \$5,35 Encargos \$1,62 Total: \$6,97
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Reconheço por semelhança a firma de **ANA CLAUDIA BORGES CAMPOS**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 11/06/2019, 16.25.54.

Izabelle Ludgero - Escrevente
Selo Digital: 024681.GZB1904.41007
Emolumentos: \$5,35 Encargos: \$1,62 Total: \$6,97
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins
CAPÍTULO II	Da Organização
CAPÍTULO III	Dos Poderes
Seção I	Da Assembleia Geral
Seção II	Do Presidente
Seção III	Da Diretoria
Seção IV	Do Conselho Fiscal
Seção V	Do Conselho Técnico
Seção VI	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva
Seção VII	Das Comissões Disciplinares
CAPÍTULO IV	Do Tribunal Pleno
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
CAPÍTULO VI	Dos Títulos Honoríficos
CAPÍTULO VII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
CAPÍTULO VIII	Da Dissolução
CAPÍTULO IX	Das Disposições Gerais



CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Federação de Remo do Espírito Santo, designada pela sigla FEARES, filiada à Confederação Brasileira de Remo, designada pela sigla CBR, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade Vitória, aos 13 dias do mês de Maio de 1982.

§ 1º A Federação de Remo do Espírito Santo será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A Federação de Remo do Espírito Santo, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A Federação de Remo do Espírito Santo, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento.

§ 4º A Federação de Remo do Espírito Santo e seus filiados, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas e/ou ratificadas pela Confederação Brasileira de Remo - CBR.

Art. 2º A Federação de Remo do Espírito Santo tem sede e foro no Estado do Espírito Santo, situada a Rua Soldado Manoel Furtado 1B – Santo Antônio, Vitória ES, CEP: 29.026-200, sua sede administrativa é itinerante e atrelada ao representante legal, qual seja o presidente cuja gestão estiver vigente, devendo ser alterada por ata eleitoral com a elevação do respectivo representante, está devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 27.742.303/0001-36, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º A personalidade jurídica da Federação de Remo do Espírito Santo é distinta dos Clubes que a compõem.

Art. 4º A Federação de Remo do Espírito Santo tem por finalidade:



- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar, no Estado do Espírito Santo, a prática do esporte do Remo em todos os níveis, inclusive por portadores de deficiências, quando permitido pela CBR;
- b) representar o esporte do Remo no Estado do Espírito Santo junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o esporte do Remo no Estado do Espírito Santo, em competições amistosas ou oficiais da CBR;
- d) viabilizar e colaborar na realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais no Estado do Espírito Santo;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais, olímpicos e paralímpicos;
- f) informar aos filiados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e da CBR;
- g) obedecer e adotar a regulamentação das inscrições dos praticantes do esporte do Remo disciplinados pela Confederação Brasileira de Remo e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do esporte do Remo de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de capacitação, gestão, administração, técnicas desportivas e afins, que tenham identidade com o esporte do Remo;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige, bem como elaboração de calendário de competições anuais de regatas ou eventos;
- k) expedir aos clubes filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de remo que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática do remo, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

Handwritten signature

Handwritten signature



- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;
- o) praticar no exercício da direção estadual do remo todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela direção da Confederação Brasileira de Remo, mediante o atendimento dos requisitos legais e estatutários;

§ 2º A execução de todas as atividades da Federação de Remo do Espírito Santo observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Federação de Remo do Espírito Santo deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico e/ou outros meios de divulgação pública.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º A Federação de Remo do Espírito Santo é constituída por seus filiados, sejam eles atletas, clubes e/ou entidades associativas comprometidas com a prática do esporte do remo.

Art. 6º Os filiados à Federação de Remo do Espírito Santo terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pela Confederação Brasileira de Remo, Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a



Federação de Remo do Espírito Santo poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo(a) Presidente da Federação de Remo do Espírito Santo e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação de Remo do Espírito Santo só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º As obrigações contraídas pela Federação de Remo do Espírito Santo não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à Federação de Remo do Espírito Santo, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da Federação de Remo do Espírito Santo, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.



Art. 9º Os clubes e/ou entidades regionais de administração do desporto filiadas à Federação de Remo do Espírito Santo devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela Confederação Brasileira de Remo (CBR);
- c) observar em seus estatutos os princípios deste estatuto;
- d) manter de fato e de direito a direção do esporte do Remo no território de sua jurisdição;
- e) disputar anualmente campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela Federação de Remo do Espírito Santo;
- f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) dispor de instalações e material adequado à pratica do remo.

Parágrafo único. A FEARES poderá conceder filiação em qualquer época do ano a associações ou clubes desportivos que a solicitar, preenchidas as exigências deste estatuto. O pedido de filiação deverá ser instruído com as provas de que a candidata preencha as exigências estabelecidas neste estatuto e comprovante de pagamento da taxa e será firmado pelo presidente da Associação, Clube ou Liga solicitante.

Art. 10 – São condições para a filiação e permanência na FEARES:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Dispor de entalações e material adequado à prática do remo;
- c) Dispor de equipe técnica qualificada;
- d) Não constar de seu estatuto, dispositivos em desacordo com as Leis da FEARES ou Entidades ou Órgãos a quem esta deva obediência.

§ 1º – Além de satisfazer as exigências deste artigo, o Clube, Associação ou Liga deverá enviar 2 (dois) exemplares do seu Estatuto, indicar e qualificar seus diretores, assim como o desenho do pavilhão e uniforme oficial, bem como depositar o valor da respectiva taxa de filiação.

§ 2º – Não serão admitidos denominação, uniforme ou pavilhão que possam ser confundidos com outras Associações ou Ligas filiadas.



Art. 11. A Federação de Remo do Espírito Santo poderá desfiliar os filiados que:

- a) Deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;
- b) Infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da Federação de Remo do Espírito Santo, da Confederação Brasileira de Remo, do COB e da FISA (Federação Internacional), respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único: Será sempre assegurado aos associados em processo de exclusão/desfiliação o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 12. São direitos dos filiados:

- a) organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios do Estado promovidos ou patrocinados pela Federação de Remo do Espírito Santo, desde que preencham os requisitos para tanto;
- d) disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela Federação de Remo do Espírito Santo, atendidas as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação de Remo do Espírito Santo;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Esporte do Remo;
- g) aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;
- h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Federação de Remo do Espírito Santo.

Parágrafo único. As alíneas "a", "c" e "g" aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto ao(s) atleta(s).

Art. 13. São deveres dos filiados:



- a) reconhecer a Federação de Remo do Espírito Santo como única dirigente do Esporte do Remo estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da Confederação Brasileira de Remo, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação de Remo do Espírito Santo;
- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- e) pedir licença à Federação de Remo do Espírito Santo para promover e participar de eventos internacionais ou interestaduais;
- f) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à Federação de Remo do Espírito Santo, à Confederação Brasileira de Remo ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:
- I - não participar de eventos nessas condições;
 - II- não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- g) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas de seus quadros;
- h) remeter anualmente à Federação de Remo do Espírito Santo os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos em atividade;
- i) preencher e enviar à Federação de Remo do Espírito Santo, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- j) registrar os seus técnicos na Federação de Remo do Espírito Santo;
- k) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- l) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da Federação de Remo do Espírito Santo;
- m) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da Federação de Remo do Espírito Santo;
- n) justificar por escrito perante a Federação de Remo do Espírito Santo, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;

o) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na Federação de Remo do Espírito Santo cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações suas filiadas;

p) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela FISA (Federação Internacional), pela Confederação Brasileira de Remo, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "a", "f", "g" e "p", que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiado(s).

Art. 14. A Federação de Remo do Espírito Santo é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Federação de Remo do Espírito Santo

Parágrafo Único. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Federação de Remo do Espírito Santo e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- c) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- d) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) falidos;
- f) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pela CBR e pelo COB

Art. 15. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

§ 1º: Os candidatos e meios de comunicação poderão acompanhar a apuração dos votos, nos termos do artigo 22, V, da Lei. 9.615/98.

Mora
que



§ 2º: As eleições serão convocadas mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, nos termos do art. 22, III, da Lei 9.615/98.

§ 3º: Caso haja impugnação do direito de participar de eleição, será assegurada ao interessado defesa prévia, com direito a recurso.

Art. 16. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da Federação de Remo do Espírito Santo os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único. É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal dos clubes e das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Federação de Remo do Espírito Santo.

CAPÍTULO III **DOS PODERES**

Art. 17. São poderes da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Técnico;
- f) Tribunal de Justiça Desportiva; e
- g) Comissão disciplinar

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 18. O mandato de todos os membros dos Poderes da Federação de Remo do Espírito Santo será de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 19. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.



Art. 20. Sempre que ocorrer vacância de cargo ou função, por qualquer membro eleito para os poderes da Federação de Remo do Espírito Santo, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral, poder máximo da Federação de Remo do Espírito Santo, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto e representante dos atletas, que terão direito a 01 (um) único voto.

§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais com direito a voto os filiados que:

- a) contiverem, no mínimo, com 02 (dois) anos de filiação;
- b) ter participado da ultima temporada das competições oficiais da Feares em metade mais uma das provas;
- c) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- d) preencham todos os requisitos previstos no artigo 9º, conforme o caso; e
- e) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo o representante ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Os atletas terão sua representação perante a Assembleia Geral exercida por um atleta que contará com a mesma voz e voto das demais filiadas

PARAGRAFO ÚNICO - A eleição do representante dos atletas filiados da FEARES com idades a partir de 18 anos excluídos os da categoria máster, será realizada a cada dois anos, até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária.



Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na reunião de que trata a letra anterior, por votação secreta, o Presidente e os Vice-Presidentes da Federação de Remo do Espírito Santo além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;
- c) reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes da Federação de Remo do Espírito Santo e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente do mandato anterior da Feares.

§ 2º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 22 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, (30) trinta minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum distinto.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) decidir sobre desfiliação;
- b) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23, alínea "b", fixando a data da posse dos eleitos;
- c) decidir, por 3/4 (três quartos) dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 22, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de



realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;

d) decidir a respeito da desfiliação da Federação de Remo do Espírito Santo, da Confederação Brasileira de Remo, de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de 3/4(três quartos) dos filiados que preenchem os requisitos do § 1º do artigo 22;

e) destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da Federação de Remo do Espírito Santo, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preenchem os requisitos do § 1º do artigo 22, não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preenchem os requisitos do § 1º do artigo 22 ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

g) autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

h) autorizar o Presidente da Federação de Remo do Espírito Santo a alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os referidos bens da instituição;

i) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 25. As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Federação de Remo do Espírito Santo, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembleias gerais deverão ser convocadas por meio de correspondência eletrônica (e-mail), por intermédio de nota oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 08 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º No caso de eleição, é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.



Art. 26. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, e em segunda convocação 30(trinta) minutos depois, com qualquer número superior a 1/3 dos filiados em tais condições.

Art. 27. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 28. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 2º do art. 23.

DA SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 29. O Presidente da Federação de Remo do Espírito Santo é o administrador (a) da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente da Federação de Remo do Espírito Santo. No caso de vacância também do 1º Vice-Presidente, assumirá o 2º Vice-Presidente e, no caso de vacância também do 2º Vice-Presidente, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

§ 2º Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 30. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da Federação de Remo do Espírito Santo, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegado em termos expressos.

Art. 31. Ao Presidente compete:



- a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da Federação de Remo do Espírito Santo, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do esporte do Remo;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação de Remo do Espírito Santo;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras obedecidas às disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 32. A Diretoria da Federação de Remo do Espírito Santo será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e por Diretores - Administrativo, Técnico, Marketing, Relações Públicas e Jurídico – todos designados pelo Presidente.

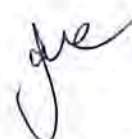
§1º. Será garantida a representação da categoria de atletas na diretoria da FEARES inclusive com direito a voto.

Art. 33. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 34. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 35, "a", e quórum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

Art. 35. À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;
- h) dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à Federação de Remo do Espírito Santo;
- i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) organizar e apresentar a Assembleia Geral o calendário de cada temporada estadual observados os calendários nacionais e internacionais bem como o regulamento da competição para a temporada;
- k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da Federação de Remo do Espírito Santo;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da Federação de Remo do Espírito Santo observadas as dotações orçamentárias;
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;



q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários.

Art. 36. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação de Remo do Espírito Santo na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 37. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 38. Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 06 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 39. Os diretores nomeados poderão receber remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos deste Estatuto, obedecido o que segue:

§1º. Os diretores estatutários poderão receber remuneração em valor bruto não superior a 60% (sessenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

§2º. A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no §1º deverá obedecer às seguintes condições:

- I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, filiados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e
- II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 06 (seis) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§3º. O disposto nos § 1º e § 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.



SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da Federação de Remo do Espírito Santo, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 41. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Federação de Remo do Espírito Santo;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

SEÇÃO V

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 42 - O Conselho Técnico é constituído por um representante técnico de cada entidade associada, devidamente credenciado, e por um representante dos atletas.

§ 1º As reuniões do Conselho Técnico são dirigidas pelo presidente do Conselho Técnico, indicado pelo presidente da Feares, no qual indicará entre os membros efetivos o secretário dos trabalhos, a quem incumbirá lavrar a competente ata.

§ 2º Cada entidade associada credenciará um membro titular e dois suplentes como seus representantes.



§ 3º Ainda que presente o membro titular, os suplentes têm acesso às reuniões, podendo participar dos trabalhos, porém, sem direito a voto.

Art. 43 - Ao Conselho Técnico compete:

- a) discutir e aprovar os projetos do calendário esportivo e dos programas anuais;
- b) dar parecer sobre assuntos técnicos do remo;
- c) estudar e interpretar as eventuais dúvidas sobre os textos das regras oficiais e regulamentos de ordem técnica;
- d) sugerir à Diretoria as medidas de ordem técnica julgadas convenientes;
- e) dar parecer sobre os resultados das competições oficiais e propor penalidades aos clubes, associações ou ligas e aos atletas que infringirem as regras;
- f) informar, através da Diretoria, às entidades associadas, das deliberações do órgão.

SEÇÃO VI

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do TJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 45. É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

Art. 46. O TJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 47. Junto ao TJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia da Federação de Remo do Espírito Santo.

Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do TJD.



Art.48. Compete ao Presidente do TJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 49 As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o TJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 50. Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 51. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do TJD.

CAPÍTULO IV DO TRIBUNAL PLENO

Art. 52. O Tribunal Pleno do TJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55, da lei 9.615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 53. Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do TJD, no prazo de cinco dias, deverá oficial o órgão competente para preenchê-la.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be the signatures of the President and Vice-President of the Tribunal Pleno.



Parágrafo único. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o TJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 54. O exercício financeiro da Federação de Remo do Espírito Santo coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 55. O patrimônio da Federação de Remo do Espírito Santo compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias de filiação;
- b) taxas de transferências de atletas;
- c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Federação de Remo do Espírito Santo;



- d) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- e) taxas fixadas em regimento específico;
- f) multas;
- g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- h) donativos em geral;
- i) rendas com patrocínios;
- j) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A despesa da Federação de Remo do Espírito Santo compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à Federação de Remo do Espírito Santo;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação de Remo do Espírito Santo;
- c) despesas com a conservação dos bens da Federação de Remo do Espírito Santo e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela Federação de Remo do Espírito Santo;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da Federação de Remo do Espírito Santo;
- h) gastos de publicidade da Federação de Remo do Espírito Santo;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 56. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a Federação de Remo do Espírito Santo poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto estadual;



- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao esporte do Remo estadual serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte do Remo.

§ 1º Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do esporte do Remo brasileiro e que se sobressaírem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela Federação de Remo do Espírito Santo até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 57. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 58. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO VII

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 59 O emblema da FEARES consiste de um círculo dividido em 3 (três) partes: a superior na cor azul, a inferior na cor rosa divididos por uma pá de remo na cor branca ao centro do círculo onde se encontra a inscrição FEARES em azul. Ao redor do círculo, também na cor azul, a inscrição Federação de Remo do Espírito Santo.

Parágrafo único. As cores e o escudo serão reproduzidos nos símbolos e uniformes da FEARES.

Art. 60. É vedado às entidades regionais de administração e às entidades de prática do desporto filiadas, usar uniformes iguais aos da Federação de Remo do Espírito Santo.



Art. 61. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da Federação de Remo do Espírito Santo é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 62. A dissolução da Federação de Remo do Espírito Santo somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 63. Em caso de dissolução da Federação de Remo do Espírito Santo o seu patrimônio líquido reverterá *pro rata* em benefício das entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. As normas da Federação de Remo do Espírito Santo serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 65. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da Federação de Remo do Espírito Santo expedir.

Art. 66. A administração social e financeira da Federação de Remo do Espírito Santo, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 67. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art. 68. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2018 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao COB e à FISA juntamente com a cópia da ata que o aprovou.



Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à Federação de Remo do Espírito Santo as seguintes Entidades:

- 1) Caxias Esporte Clube
- 2) Clube de Natação e Regatas Álvares Cabral
- 3) Clube de Regatas Saldanha da Gama

Maristela Medeiros Fernandes

MARISTELA MEDEIROS FERNANDES
Presidente da FEARES

Ana Cláudia B. Campos
ANA CLAUDIA BORGES CAMPOS
Secretária

Dr. Nelson Moreira Junior
ADVOGADO
OAB/ES nº 7960

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ:27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080	
Certifico que, nesta data, às folhas 121 no Livro A-201, que se deu a 14ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Federação de Remo do Espírito Santo, realizada em 23 de novembro de 2018, na qual alterou o endereço e aprovou um novo estatuto social e os regulamentos de taxas e Regras de Transferências de Atletas, com ato constitutivo registrado sob o nº2876 do Livro nº A-03.	
(Este doc. contém 30 fls.) Vitória, ES, 11 de outubro de 2019 <i>Claudia Regina Pandolfi</i> Claudia Regina Pandolfi Escrevente Autorizada	
Selo : 024661.LMG1910.20068 Emolumentos:R\$ 509,91 Encargos:R\$ 153,66 Total:R\$ 663,57 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	





FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36

Vitória – Espírito Santo

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018
NA ASSOCIAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR E
BOMBEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASSES.**

Julio Loui Scardin
Washia Grazi Martins
Alisson dos Santos Mendes (CAXIAS)
Epitacia D. Santos Gomes (CAXIAS)
João Luiz de Nascimento - ALVARES
Maristela Medeiros Fernandes
José Claudia D. Campos

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DE FORTALEZA, DO COMARCA DA CAPITAL, do Espírito Santo, Rua Pernambuco, 30, Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 244-9200 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia, Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 214-9500



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.933/88 LG. Testemunho da verdade Vitória-ES, 24/11/2018, 12:47:20.



Rosinete Gomes dos Santos - Escrivente -
Selo Digital: 024881.RNW1913.78017
Emolumentos: R\$ 6 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,86
Consulte autentic. em www.fes.jus.br